



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATO Nº 006/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO – CREFITO-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA APLIK OBRAS LTDA. ME, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA FUTURA SEDE DO CREFITO-10 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado APLIK OBRAS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.567.199/0001-86, estabelecida na Rua Sant'Ana, 438 – zona 06 – Maringá/PR – CEP 87.080-170, neste ato representada por Afrânio Quezado Soares, brasileiro, portador do RG n. 14.399.913-0 (SSP-PR) e do CPF/MF n.º402.139.601-25, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente e vinculado ao Processo Licitatório N.º 006/2016, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato a CONTRATADA compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, a executar para o CONTRATANTE a obra de Reforma e readequação da Futura Sede do CREFITO-10, na cidade de Florianópolis/SC. O endereço da obra é Rua Monsenhor Topp, nº 202, bairro Centro, Florianópolis/SC.

1.2. A presente contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos Edital, peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas pela CONTRATADA no local da reforma.



1.3. Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora contratados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização do CREFITO10, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4. Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste Contrato deverão ser cumpridas na íntegra.

1.5. A obra objeto deste Contrato deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 006/2016, em especial nos respectivos Edital, Projetos e Memorial Descritivo ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada. A obra deverá ser executada em conformidade com as peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e demais documentos licitatórios que compõem e estão anexados ao Processo Licitatório nº 006/2016.

2.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, o cronograma físico cotado, os Projetos e Memorial Descritivo correlacionados, bem como a legislação aplicável.

2.1.2. Antes da execução da obra, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, no sentido de acertar os detalhes da execução.

2.1.3. Caberá ao CONTRATANTE a emissão da ORDEM DE SERVIÇO para o início da execução dos trabalhos, que se dará na mesma data da assinatura deste Contrato.

2.1.4. O prazo para a conclusão da obra será contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, que se dará na mesma data da assinatura deste Contrato.

2.1.5. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo CONTRATANTE.

2.1.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.



2.1.7. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

2.1.8. Os aditivos somente serão processados a partir dos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este Contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1. DE EXECUÇÃO DA OBRA: máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.1.1. O cronograma a ser utilizado no Contrato deverá ser respeitado com relação ao cronograma físico de execução de obra e correspondentes medições, sendo que o pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização. Uma vez que a presente contratação adota o regime de empreitada por preço unitário, os valores representam mera estimativa de desembolso orçamentário, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados no período.

3.1.2. DE INÍCIO DA OBRA: máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.3. DA APRESENTAÇÃO E REGISTRO DAS ARTS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA: máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;

3.1.4. DA RETIRADA DO MATERIAL REJEITADO: máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação;

3.1.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO: máximo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da notificação;

3.1.6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL: máximo de 01(um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada;

3.1.7. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada;

3.1.8. DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório.



CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA destas responsabilidades.

4.2. Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta com todos os custos de aquisição e transporte.

4.3. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a proposta apresentada na Licitação respectiva, em especial no que condiz às marcas e especificações ofertadas.

4.4. Compromete-se a CONTRATADA, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

5.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

5.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

5.6. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos serviços, será o DIÁRIO DE OBRAS, fornecido pela CONTRATADA, onde tanto esta, quanto a Fiscalização, deverão proceder às anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato.

5.7. O CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CONTRATANTE ou terceiros.



5.8. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

5.11. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.12. A CONTRATADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CONTRATANTE realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a CONTRATADA deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CONTRATANTE, em desacordo com o exigível.

5.13. Reserva-se ainda, ao CONTRATANTE, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, e não se tratar de culpa da CONTRATADA, esta terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

5.14. A tolerância por parte do CONTRATANTE, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. acertar com o CONTRATANTE os detalhes e pormenores da execução da obra;

6.1.2. comunicar ao CONTRATANTE a data de início da obra, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;



6.1.3. executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

6.1.4. apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S, devidamente quitadas, de todas as atividades que serão executadas e do(s) técnico(s) de nível superior responsável(eis) pela execução da obra, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) da(s) subcontratada(s) se houverem;

6.1.5. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6. manter na obra um profissional de nível superior - Engenheiro Civil, além de uma equipe, todos devidamente qualificados e na quantidade necessária ao cumprimento do objeto contratual dentro do prazo proposto;

6.1.7. implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. não subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da obra;

6.1.9. retirar todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchando e refazendo, imediatamente, por sua conta, os serviços que não sejam aceitos;

6.1.10. manter a obra limpa diariamente;

6.1.11. substituir, após a solicitação, o empregado ou preposto seu que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela Fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.12. cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

6.1.13. fornecer ao pessoal da obra, capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e o número do operário e sua função. O operário deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

6.1.14. providenciar, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, de acordo com a legislação vigente, o registro das ART'S, apresentando-as para o CONTRATANTE;



6.1.15. comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

6.1.16. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.17. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos empregados envolvidos com ela;

6.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

6.2.1. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

6.2.2. encaminhar ao Diário Oficial da União o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;

6.2.3. encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

6.2.4. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.2.5. controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

6.2.6. solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do Contrato;

6.2.7. esclarecer toda e qualquer dúvida argüida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total/global estimada de R\$ 158.185,95 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente à execução da obra, objeto deste Contrato. Este valor estimado representa o valor do Contrato para fins de aplicação do mesmo, em especial de penalidades.

7.1.1. O preço global estimado acima indicado constitui estimativa do valor a ser pago à CONTRATADA, uma vez que o regime de empreitada por preço unitário, adotado para a presente contratação, permite a variação do preço inicialmente previsto em face de alteração de quantitativos necessários durante a execução contratual, sendo aferidos nas medições através dos levantamentos dos quantitativos efetivamente executados. As medições serão elaboradas



pela Fiscalização do CONTRATANTE através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados.

7.1.2. Os preços ora contratados consideram a execução do objeto licitado em Florianópolis/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.2. O pagamento far-se-á em parcela única, após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.2.1. Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, proceder ao fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada.

7.3. Para efeito do cumprimento da legislação aplicável, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, destacar na Nota Fiscal/Fatura, o valor correspondente em 11% (onze por cento) relativo à mão-de-obra, a título de Retenção para a Seguridade Social, sob pena de devolução da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5. A retenção para a seguridade social será efetuada com base no valor de mão-de-obra especificada na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

7.8. Os valores dos serviços discriminados na planilha orçamentária deverão coincidir, ao final, com o constante nas Notas Fiscais/Faturas.

7.9. Considerar-se-ão inclusos no preço, todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

7.10. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.



CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa à obra medida, de acordo com os serviços efetivamente realizados;

8.1.1. As medições serão elaboradas pela Fiscalização do CONTRATANTE através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados a cada medição.

8.2. Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Não haverá qualquer reajuste ao valor do presente Contrato, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados, conforme medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra será recebida, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização do CONTRATANTE efetuará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes e pelo Fiscal do Contrato; e

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: após o decurso do prazo de observação de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes e pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes modos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.2. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.



11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A rescisão do Contrato, com base no subitem 11.1.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.02.01.01.002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula sexta – item 6.1. (Das obrigações e responsabilidades da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não-retirada de materiais rejeitados e/ou pela não-substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

V- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato.



13.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. - O presente instrumento tem vigência de três meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por parte do CONTRATANTE, sendo permitido, dentro do disposto na Lei n° 8.666/93, quaisquer supressões ou aditamentos nos serviços, detectados após o início daqueles constantes no objeto.

15.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

17.1. A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente;

17.3. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Face à natureza de entidade autárquica federal do CONTRATANTE, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

Florianópolis, 30 de abril de 2017.

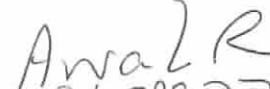
Afrânio Quezado Soares
RG: 14.399.913-0 PR
CPF: 402.139.601-25

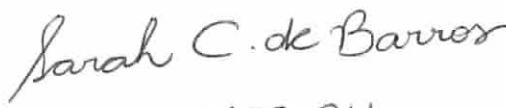

CONTRATANTE


CONTRATADA

Afrânio Quezado Soares
RG: 14.399.913-0 PR
CPF: 402.139.601-25

Testemunhas:


08651927908
CPF n°


072505129-94
CPF n°



Processo Administrativo nº 011/2017 - Pregão Eletrônico nº 008/2017 - Objeto: fornecimento de banners, placas e locação e montagem de estruturas Box Truss para comunicação visual e locação de mobiliários, totens e brâncardas para injeção para eventos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP Ata nº 004/2017-A - Item 01- Empresa: SK Copiadora e Impressão Digital Ltda. ME - CNPJ: 08.750.285/0001-90 - Valor total registrado: R\$ 7.480,00; Ata nº 004/2017-B - Itens 02 a 16 - Empresa: Grupo Onix Ltda. Me - CNPJ: 04.149.749/0001-56 - Valor total registrado: R\$ 38.931,58.

Processo Administrativo nº 014/2017 - Pregão Eletrônico nº 011/2017 - Objeto: locação de equipamentos audiovisuais e de iluminação para eventos realizados nos municípios de São Paulo e Águas de Lindoia pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP Ata nº 006/2017 - Lotes 01- Empresa: Fernando & Márcia Locações e Montagens para Eventos Ltda. - CNPJ: 11.189.613/0001-35 - Valor total registrado: R\$ 89.034,00.

Os fornecedores e relações de preços anexos aos respectivos Processos Administrativos e disponibilizado no sítio www.crfsp.org.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - UASG 389461, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2017 em 07/06/2017 às 10:30 horas - Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de limpeza, segurança desarmada e bombeiro civil para o XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo, XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2017. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.crfsp.org.br e www.comprasnet.gov.br - fone: (11) 3067-1478.

ELIZABETH ADANTYA
Coordenadora de Licitações e Contratos

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, autarquia federal com jurisdição sobre o território do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.863/0001-01 Contrato nº 001/2017, de 30 de abril de 2017. Contratada: APLIK OBRAS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.199/0001-86. Valor: R\$ 158.185,95 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 90 dias. Licitação: Tomada de Preços nº 06/2016. Objeto: Reforma da sede do CREFITO-10, na Rua Monsenhor Topp - Florianópolis. Assinatura das partes: Pelo CREFITO-10: Presidente Sandroval Francisco Torres e pela APLIK OBRAS LTDA. ME.: Sócio Afrânio Quezado Soares.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convocamos todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais registrados neste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para a eleição que se realizará no dia 28 de julho de 2017, das 09:00 às 17:00 horas, perante a(s) Mesa(s) Eleitoral(is) designada(s), que funcionará(ão) no(s) seguinte(s) local(is): MESA ELEITORAL Nº I - Sede do CREFITO-10 - Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, Florianópolis/SC; MESA ELEITORAL Nº II - Sede do CREFITO-10 - Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, Florianópolis/SC; MESA ELEITORAL Nº III - Sede do CREFITO-10 - Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, Florianópolis/SC; MESA ELEITORAL Nº IV - Sede do CREFITO-10 - Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, Florianópolis/SC; MESA ELEITORAL Nº V - Sede da Secretaria Regional Norte do CREFITO-10 - Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410, Sala 507, BL. B - Centro - Joinville. As chapas registradas são as seguintes:

CHAPA 01 - TRABALHO E SÉRIEDADE

Eleitores	Suplentes
Sandroval Francisco Torres (18867-F)	André Cruz (113258-F)
Rita De Cássia Paula Souza (8771-F)	Cristiane Marta Loureiro (100080-F)
Juliano Tibola (31329-F)	Lee Gi Fan (22322-F)
Fernanda Simões Vieira Guimarães Torres (22007-F)	Adriana Jaqueline Anacleto (19023-F)
Gustavo Fernando Sutter Latorre (40424-F)	Adriano Slongo (54684-F)
Eduardo Stefano Benedet (117512-F)	Elenice de Fátima Oliveira (21769-F)
Lourenço Jaime Vieira Filho (2587-TO)	Marcia Pontes Mendonça (2038-TO)
Luciana Staaf Ayres De Souza (6150-TO)	Scarlet Murara (16185-TO)
Maristela Vieira (9631-TO)	Georgia De Souza Lopes Rafaeli (9687-TO)

CHAPA 02 - MUDANÇAS JA

Eleitores	Suplentes
Irneu Jorge Sartor (16406-F)	Ana Paula Domanski Pagno (194591-F)
Alonso Romero Fuentes Filho (36060-F)	Maira Caroline de Oliveira (216772-F)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao.html>, pelo código 00032017052600136

Maurício Mondadori (156686-F)	Turso Estevo Martins (129202-F)
Murilo José Tambosi (211809-F)	Thais Mattuz Hamaguchi (54046-F)
Robson Dias Scoz (68734-F)	Vaimara Rebelatto (121980-F)
Sandro Resler (51435-F)	Wagner Cruz Ham (161960-F)
Quelen Medianeira Bonini (16812-TO)	Letícia Reclondo Neves (13422-TO)
Rafael Ferreira Borges (12205-TO)	Marina Pigozzi (13762-TO)
Tayane Silva da Silva (16090-TO)	Ediane Coelho (15601-TO)

O voto é obrigatório para todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos neste CREFITO, constituindo falta grave a ausência desmotivada do profissional. Somente poderá votar o profissional em situação regular perante o CREFITO-10, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. Para votar, o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional deverão apresentar a sua Carteira de Identidade profissional, Carteira Nacional de Habilitação, RG ou outro documento equivalente como identidade civil. Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que desistirem de votar em 28 de julho de 2017, sem causa justificada, será aplicada pena de multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Será admitido o voto por correspondência nas cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observando-se as seguintes normas: a cédula lida com a manifestação do voto deverá ser colocada na sobrecarta e, essa, dentro do envelope para retorno ao CREFITO, onde deverá constar a impressão do nome, por extenso, identificando o eleitor, o número de registro no CREFITO e o endereço do votante; a sobrecarta maior será remetida, endereçada à caixa postal, conforme designação da Comissão Eleitoral; somente serão computados os votos que, remetidos com observância dos requisitos fixados nos incisos anteriores, forem recepcionados até o horário final do pleito. A justificativa de ausência deverá ser apresentada ao CREFITO-10, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 28/07/2017, data da eleição.

Florianópolis-SC, 24 de maio de 2017.
LUIZ HENRIQUE JORGE
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão de Licitação do Crefito-9, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da Tomada de Preço 01/2016, com a exclusão da exigência de apresentação de Nota Fiscal junto ao Atestado de Capacidade Técnica-Operacional - item 2.2.15.2 do Edital, permanecendo a data da sessão: 29/05/2017 às 9h (hora local). Edital disponível no site www.crefito9.org.br.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2017.
ELIZEU EMENEGILDO BENTO
Presidente da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

Contratada: RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ nº 02.363.274/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra Terceirizado de Auxiliar de Serviços Gerais. Valor Global: R\$ 29.400,00. Vigência: 08/05/2017 a 07/05/2018. Fundamentação Legal: Artigo 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017

Contratada: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 41.069.964/0001-73. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Tecnológico do Software Aplicativo de Controle de Receitas de Anuidades e Taxas Denominado INCORPWARE. Valor Global: R\$ 17.576,16. Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018. Fundamentação Legal: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: SEDEP-SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA; OBJETO: acompanhamento processual em todo território nacional; VALOR GLOBAL: R\$ 1.605,00 (hum mil seiscentos e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.042 serviço de publicidade legal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: CARRIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; OBJETO: aquisição de material de expediente; VALOR GLOBAL: R\$ 12.174,00 (doze mil cento e setenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decor-

rentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - MATERIAL DE EXPEDIENTE; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520 e suas respectivas alterações; FORO: Porto Velho-RO; DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: LATINA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.008 material de limpeza produtos de higienização; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Porto Velho-RO;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: Latina Comércio e Serviços Eireli-Me; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material descartável e de higiene; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.008 material de limpeza produtos de higienização; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Porto Velho-RO;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: Lima e Giroto Projetos e Construção; OBJETO: contratação de empresa para reparo na tubulação do telhado; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.2.44.90.51 outras obras e instalações; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMIERO; CONTRATADA: Sr. Elizeu Condore; OBJETO: contratação de pessoa física para o serviço de jardinagem; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.36.014 serviço de limpeza e conservação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações; FORO: Porto Velho-RO;

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017

OBJETO: objeto estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa para acompanhamento de processos de publicações judiciais e todo o território nacional em no do CREMIERO O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMIERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação por menor valor e ADJUDICAR a empresa SEDEP - SERV DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 1.605,00 (Hum mil seiscentos e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMIERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 07/2017 e ADJUDICAR a empresa LATINA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME, que apresentou o valor total anual de R\$ 3.195,00 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material descartável e de higiene. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMIERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2017 e ADJUDICAR a empresa Latina Comércio e Serviço Eireli-Me, que apresentou o valor total anual de R\$ 3.153,00 (Três mil cento e cinquenta e três reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017

OBJETO: contratação de empresa para realização de reparo na tubulação do telhado do CREMIERO. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMIERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2017 e ADJUDICAR a empresa Lima e Giroto Projetos e construção, que apresentou o valor total anual de R\$ 6.711,40 (seis mil setecentos e onze reais e quarenta centavos), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.